



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº20210036 – SEMED/PMC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURIONÓPOLIS E A EMPRESA AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.029.326/0001-20, com Sede à Av. Tucupi, S/Nº – Centro Curionópolis - Pará, CEP nº 68.523-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3787301 SSP/PA, e do CPF nº 654.714.312-00, residente à Av. Mato Grosso, Nº 200 - Centro, e a Empresa AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.617.919/0001-01, estabelecida à Av. Pará Nº 398 Centro – Curionópolis – Pará - CEP nº 68.523-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor RUI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 95002667637 SSP/CE e do CPF nº 145.092.102-72, residente e domiciliado à Av. Pará Nº 398 Centro – Curionópolis - Pará - CEP nº 68.523-000, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 20210031, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis tipo: gasolina comum, diesel comum e diesel S 10 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Órgãos Participes,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

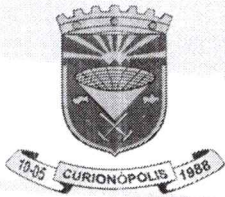
2.1. O presente termo Aditivo tem como objeto o REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 15/02/2021 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$299.620,00(duzentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte reais).

2.3 Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir da assinatura pelas partes.

2.4 Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL (R\$)	ÍNDICE (%)	VALOR REEQUILIBRIO (R\$)	QTD LITROS	VALOR COM REEQUILIBRIO
01	GASOLINA	5,04	9,55	0,41	20.000	5,45
02	OLEO DIESEL S 500 COMUM	4,03	10,69	0,48	27.000	4,51
03	DIESEL S10	4,10	12,52	0,49	15.000	4,59
Total dos Serviços						



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotações orçamentárias do orçamento, para o exercício de 2021:

12.122.0001.2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0013.2024 – Manutenção do Transporte Escolar
12.367.0019.2025 – Manutenção de Educação Especial
13.392.0036.2026 – Apoio as Manifestações Artísticas e Culturais
23.695.0003.2027 – Apoio ao Desenvolvimento Turístico do Município
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE, encontra-se no amparo legal no artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

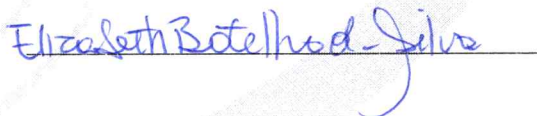
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Ativo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Curionópolis, 22 de março de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS
CONTRATANTE


AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA
RUI PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Elizabeth Botelho de Silva


Simone F. de A. de Sousa